

EDITAL DE Tomada de Preço Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2022

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE
SEDE PRÓPRIA DO CIMAU -**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 09 de junho de 2022**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a construção de Sede Própria do CIMAU no município de Rodeio Bonito - RS.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro.

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, da construção de Própria do CIMAU no município de Rodeio Bonito - RS, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 03 de junho de 2022, às 17h 00min horas, os seguintes documentos:

2.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

2.2- Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (página eletrônica www.tst.jus.br);
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal do domicílio do licitante;
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Declaração de que está de acordo com todos os Termos e Anexos do Edital.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.

a.1) Em sendo a empresa licitante registrada no CREA ou CAU de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

c) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação (Atestado de Visita). (Anexo II)

d) Declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições (Anexo III).

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de que possuiu Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2022, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 1) publicado em Diário Oficial; ou

- 2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.6.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na letra “b” engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

2.6.2 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

2.6.3 A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

2.6.4 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 2.6.1. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

2.6.5 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

2.6.7 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura da presente licitação, substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do presente edital, desde que os documentos tenham sido apresentados para a formalização do Registro de Cadastro e estejam dentro do prazo de validade na data fixada para a abertura dos envelopes nº 01. Caso tenham documentos dos itens referidos acima que tenham seu vencimento no intervalo da data fixada para cadastramento e abertura dos envelopes nº 01, estes deverão ser reapresentados com validade na data do julgamento da presente licitação.

2.8. Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do CIMAUI ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo CIMAUI;
- b) Termo de Compromisso de garantia da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco)

anos;

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123, deste edital, deverão apresentar **declaração do exercício vigente, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, OU **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, melhor esclarecidos nos itens 3.3; 3.3.1 e 3.3.2 deste edital.

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, INDICANDO O ITEM, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) A mídia (CD, DVD ou PEN DRIVE) contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;

c) planilha de quantitativos e custos unitários e totais da obra;

d) cronograma físico-financeiro;

Observação 1: a proposta financeira, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação 2: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem

ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

Observação 3: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar **declaração do exercício vigente, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, OU **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3.2. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) no envelope documentação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *Menor Preço Global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global, isto é, fornecimento de materiais e de mão de obra, para a execução.

4.2. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

4.2.1 - Abertura dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e sua apreciação;

4.2.2 - Todos os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes dos proponentes presentes;

4.2.3 - Devolução dos envelopes "Propostas" fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação;

4.2.4 - Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos

apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.2.5 - Abertura dos envelopes "Propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

4.2.6 - As propostas dos licitantes habilitados atendidas as condições prescritas neste Edital, serão julgadas com observância do menor preço global cotado;

4.2.7 - Todos os documentos do Envelope "Proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

4.2.8 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;

4.2.9 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

4.2.10 - No término dos trabalhos a comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o CIMAUI, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição;

4.2.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

4.2.12 - O Consórcio Intermunicipal do médio Alto Uruguai irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.2.13 - A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) As propostas com preço manifestadamente inexecutável;
- c) As propostas que apresentarem preços acima do preço máximo fixado.

4.2.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior;

4.2.15 - Decairá do direito de impugnar, perante o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

4.3. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo CIMAUI, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

4.3.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e as disposições previstas no artigo 44 da Lei Complementar 123/06.

4.5. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3.1, deste edital.

4.5.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa,

sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

4.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.8. O disposto nos itens 4.5 a 4.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite de R\$ 1.377.453,35 (um milhão trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo esse o preço máximo estabelecido pelo CIMAUI.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo para execução da obra é de até 04 (quatro) meses - (cronograma físico financeiro), a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e

os impraticáveis, registrados nos diários de obras, podendo ser aditivado conforme interesse público.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o limite de 70% do valor da obra, o pagamento será efetuado de acordo com o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

9.1.1. O saldo restante de 30% do valor da obra será pago em 10 parcelas iguais sem qualquer espécie de reajuste.

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

9.3. O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 2% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta para fins de averbação da obra.

10. GARANTIA

10.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.1. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.1.2. O CIMAUI reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.

10.1.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante depósito da mesma em conta bancária específica, tipo poupança.

11. DO REAJUSTE

O objeto licitado será sem qualquer espécie de reajuste.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

PA/1003 – 44225100000000- Obras e Instalações RV 01

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Proposta; II - minuta do contrato e o Projeto Técnico de Engenharia (Plantas/Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Caderno de Orientações Técnicas e Encargos, Modelo de diário de Obra); III Atestado de visita; IV- Digifred Proposta e Arquivo XML (EXtensible Markup Language)

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h 30min às 11h 30min e das 13:00h às 17:00h, no Consórcio intermunicipal do Médio Alto Uruguai, no Departamento de Licitações sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 350, Centro de Rodeio Bonito - RS, pelo fone (55) 3798 1702 ou site www.cimau.com.br.

Rodeio Bonito - RS, 24 de maio de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente CIMAU

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Consórcio Intermunicipal do médio Alto Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 02.493.318.0001/87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 350, cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF n.º, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da **Tomada de Preço Nº 01/2022**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que consiste na execução, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL TIPO Menor Preço Global, para construção de Sede Própria do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo Licitatório nº 11/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada se compromete a executar, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, **a construção de** Sede Própria do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do CIMAUI o valor total de R\$ (.....) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra é de até 4 (quatro) meses, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, Orientações Técnicas e Encargos, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do CIMAUI.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de materiais e mão de obra de boa qualidade; de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

L - Pela observação durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

M - Pela execução da obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços semanalmente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

N - Pelo acompanhamento através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, sempre quando solicitada e agendada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente instrumento contratual será sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA/1003 – 44225100000000- Obras e Instalações RV 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, de de 2022

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAU
CONTRATANTE

Empresa
Responsável Legal

CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

Anexo II - ATESTADO DE VISITA

O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 350, cidade de Rodeio Bonito - RS, ATESTA para fins de comprovação e atendimento do disposto na letra "c" do item 2.5 do Edital da licitação na modalidade de TP nº, **de de 2022**, que a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação acima referida.

Rodeio Bonito – RS, _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante do CIMAUI

**Anexo III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS
CONDIÇÕES**

Ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 01/2022

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, captação da água, luz, força, acesso, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 01/2022.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]